



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de UTI móvel com equipe de suporte avançado para prestar atendimento de urgência/emergência durante a realização da Segunda Turma do Teste de Aptidão Física- TAF/2023 previsto para ocorrer no dia 14.11.2023, utilizando o espaço da Academia de Polícia Militar em Minas Gerais, conforme Projeto Básico Retificado, id.0482002, e Ofício TRF6-PRESI 760/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
1	aluguel de UTI móvel, tipo D, com equipe de suporte avançado para atendimento ao TAF no dia 14.11.2023	14052	-	01	R\$ 236,25	R\$ 472,50

1.2. A contratação será com fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei n.14.133/2021. Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela [Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022](#).

1.3. A contratação será, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em observância às disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme itens A, B e C do ETP, id.0439461, a contratação fundamenta-se na necessidade de ofertar atendimento médico de urgência e emergência durante a realização do Teste de Aptidão Física- TAF previsto no Programa Anual de Reciclagem para os agentes da Polícia Judicial do quadro efetivo do TRF6 e da Subseção Judiciária de Minas Gerais. Essa contratação visa assegurar a devida assistência caso ocorra eventual emergência de saúde com agente de polícia judicial durante a aplicação do teste físico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos tópicos D,

E, F e G do Estudo Técnico Preliminar. Em síntese, trata-se de contratação de Unidade Móvel Avançada - UTI móvel, ambulância tipo D, equipada com um médico, um enfermeiro e um motorista, bem como com aparelhos e medicamentos necessários para atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência médica, visando assegurar a devida assistência durante a aplicação do TAF na segunda turma criada para atender aos agentes da Polícia Judicial do quadro efetivo do TRF6 e da Subseção Judiciária de Minas Gerais, que não puderam participar da primeira turma que aconteceu no dia 3.10.2023, em virtude do evento promovido pela Escola de Magistratura do TRF6 na sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, no período de 02 ao dia 06 de outubro do corrente ano, conforme Encaminhamento 0472644 nos autos do PA-e SEI 0005041-92.2023.4.06.8000.

3.2. A solução do produto a ser contratado foi baseada em normativos no âmbito da Justiça Federal, e de pesquisas de viabilidade da prestação dos serviços e levantamento de preços no mercado.

3.3. A prestação do serviço não tem natureza de caráter contínuo e será custeada com recursos do exercício corrente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Imprescindível a contratação ser realizada antes do evento, para garantir que a UTI móvel e a equipe de saúde esteja contratada e prestando o serviço no dia do teste físico, previsto para ocorrer no dia 14.11.2023.

5.2. O serviço será prestado durante a aplicação do TAF na segunda turma criada para atender aos agentes da Polícia Judicial do quadro efetivo do TRF6 e da Subseção Judiciária de Minas Gerais, que não puderam participar da primeira turma do teste físico, no dia 3.10.2023. A segunda turma do TAF será realizada na Academia de Polícia Militar em Minas Gerais, localizada na Rua Diabase, 320 - Bairro Prado - Belo Horizonte/MG, no dia 14.11.2023, nos horários de 8 às 10 horas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este instrumento e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de contratação de baixo valor, sem parcelamento ou continuidade de prestação de serviços.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para fins de verificação da conformidade do serviço técnico executado com o objeto deste Termo de Referência, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região anuirá a prestação da seguinte forma:

- **Provisoriamente** - durante o período de realização do evento, constatando a presença da unidade móvel em local acordado previamente com a Academia de Polícia e com os responsáveis pela organização do TAF/2023, devendo a ambulância

permanecer estacionada perto da pista de atletismo e do ginásio do complexo desportivo da Academia da PMMG no dia 14.11.2023, no horário de 8 às 10 horas, prestando toda a assistência necessária a eventuais emergências, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

- **Definitivamente** - no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de encerramento do atividade, mediante atesto na Nota Fiscal, após a verificação da qualidade do serviço técnico prestado e consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade.

7.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante, no caso, Tribunal Regional Federal da 6ª Região - CNPJ/47.784.477/0001-79, endereço: Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP 30170-001;
- d) descrição dos serviços conforme nota de empenho;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão

atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco (código e nome), agência (código com 4 dígitos) e conta corrente (número) indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Considerando a proximidade da realização do evento e a natureza dos serviços a serem prestados, sugerimos que a contratação ocorra sem disputa, pois é imprescindível que a contratação esteja formalizada antes do evento, para garantir que a UTI móvel e a equipe de saúde esteja contratada e prestando o serviço no dia da aplicação do teste físico, previsto para ocorrer no dia 14.11.2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A planilha de análise de preços, id. 0439466, corresponde ao valor médio por

hora, de R\$277,81, mas o valor contratado será o de R\$236,25 a hora, o que representa uma proposta mais vantajosa de contratação para a Administração, considerando as empresas do mercado. O preço da empresa que será contratada corresponde ao orçamento de menor preço valor apresentado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a contratação do serviço.

10.3. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto de contratação.

10.4. Efetuar o pagamento nas condições estipuladas neste Termo.

10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Disponibilizar Unidade Móvel UTI com toda a equipe de suporte avançado, aparelhos e medicamentos no local, dia e horário estabelecidos.

11.2. Atender a todas as normas legais, ambientais e de segurança relacionadas à categoria profissional ou de serviço a que a contratada se enquadra.

11.3. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

12. SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **0,5% a cada 6 minutos de atraso** sobre o valor contratado, limitada a incidência a 1 (uma) hora, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **10%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **20%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com o Tribunal Regional Federal da Sexta Região pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7. Até a superveniência de regramento próprio, a atuação do TRF6 em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13

e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

"Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 6ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

Subsecretaria de Assistência à Saúde - SUASA



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Mendes de Aguiar, Subsecretário(a)**, em 25/10/2023, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0510706** e o código CRC **E40AB37B**.